



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 335, DE 2023

(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1150/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 07/02/2023 15:16:03.470 - MESA

PL n.335/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º A duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras não excederá a seis horas diárias e a trinta horas semanais.”

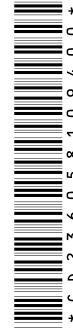
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores, notadamente daqueles que trabalham em ambientes insalubres, sujeitos a todo tipo de contaminação.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Contudo, existem atividades que exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico e aos riscos inerentes da profissão.

Esta situação exige do legislador uma melhor atenção a determinadas profissões, onde uma maior exposição à fadiga e aos desgastes físicos e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236058109400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

psicológicos compromete o exercício profissional e acaba por acarretar prejuízos à população.

Os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem estão nesse rol de categorias expostos a jornadas de trabalho árduas, desgastantes, eivadas de riscos. Por esta razão, a jornada de 30h semanais de trabalho é uma demanda histórica da Enfermagem e o arquivamento da proposição do ilustre Senador Lúcio Alcântara, que tramitou por mais de 20 anos na Câmara dos Deputados após ter sido aprovada pelo Senado Federal, contraria as expectativas desta importante categoria profissional.

Esta é a razão pela qual reapresentamos este Projeto de Lei, acreditando que os senhores e as senhoras deputadas se sensibilizarão com seu conteúdo justo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL

Apresentação: 07/02/2023 15:16:03.470 - MESA

PL n.335/2023



* C D 2 3 6 0 5 8 1 0 9 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236058109400>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-06-25;7498

FIM DO DOCUMENTO